

Portaria FFLCH nº 10/2021 de 25.10.2021

Dispõe sobre a eleição dos representantes **discentes de graduação e pós-graduação nos diversos órgãos colegiados** da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH), usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação e pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **das 9h às 23h59min**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, nos dias abaixo para os colegiados listados:

02.12.2021 – Colegiados: Congregação (letra a), Conselho Técnico Administrativo – CTA (letra b), – Conselhos Departamentais (letra j), Conselho de Biblioteca (k).

03.12.2021 – Comissão de Graduação – CG (letra c), Comissão de Cultura e Extensão – CCEX (letra d), Comissão de Pós-Graduação – CPG (letra g), Comissão de Pesquisa – CPq (letra e), Comissão de Cooperação Internacional - CCIInt (letra f).

06.12.2021 Comissões Coordenadoras dos Programas de Pós-Graduação – CCPs (letra i), Programa de Aperfeiçoamento do Ensino – PAE (letra h)

Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, nos termos da Resolução USP 7945/2020.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 02 docentes e 02 discentes de graduação ou de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da FFLCH-USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados nos cursos de graduação da FFLCH-USP que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação e pós-graduação ficará assim constituída:

a) Congregação:

– 10 representantes discentes e respectivos suplentes - categoria graduação e/ou pós graduação.

b) Conselho Técnico-Administrativo:

– 01 representante discente e respectivo suplente - categoria graduação e/ou pós-graduação.

c) Comissão de Graduação:

- 03 representantes discentes e respectivos suplentes - categoria graduação.

d) Comissão de Cultura e Extensão Universitária:

- 01 representante discente e respectivo suplente - categoria graduação.

e) Comissão de Pesquisa:

- 01 representante discente e respectivo suplente - categoria graduação e/ou pós-graduação

f) Comissão de Cooperação Internacional:

- 01 representante discente e respectivo suplente - categoria graduação e/ou pós-graduação.

g) Comissão de Pós-Graduação:

- 05 representantes discentes e respectivos suplentes - categoria pós-graduação.

h) Comissão do Programa de Aperfeiçoamento do Ensino – PAE:

- 01 representante discente e respectivo suplente - categoria pós-graduação;

i) Comissões Coordenadoras dos Programas de Pós-Graduação - CCP:

Programas:

- Ciência Política: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria pós-graduação;

- Sociologia: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria pós-graduação;

- Filosofia: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria pós-graduação;

- Antropologia Social: 02 representantes discentes e respectivos suplentes - categoria pós-graduação;

- Geografia Física: 02 representantes discentes e respectivos suplentes - categoria pós-graduação;

- Geografia Humana: 02 representantes discentes e respectivos suplentes - categoria pós-graduação;

- História Econômica: 02 representantes discentes e respectivos suplentes - categoria pós-graduação;

- História Social: 02 representantes discentes e respectivos suplentes - categoria pós-graduação;

- Linguística (Semiótica e Linguística Geral): 01 representante discente e respectivo suplente - categoria pós-graduação;

- Filologia e Língua Portuguesa: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria pós-graduação;

- Letras Clássicas: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria pós-graduação;

- Língua e Literatura Alemã: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria pós-graduação;

- Língua Espanhola e Literaturas Espanholas e Hispano Americana: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria pós-graduação;

- Letras Estrangeiras e Tradução (LETRA): 01 representante discente e respectivo suplente - categoria pós-graduação;

- Estudos Linguísticos e Literários em Inglês: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria pós-graduação;

- Língua e Literatura Italiana: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria pós-graduação;

- Literatura Brasileira: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria pós-graduação;

- Literatura Portuguesa: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria pós-graduação;

- Teoria Literária e Literatura Comparada: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria pós-graduação;

- Estudos Comparados de Literaturas de Língua Portuguesa: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria pós-graduação;

- Humanidades, Direitos e Outras Legitimidades: 02 representantes discentes e respectivos suplentes - categoria pós-graduação;

- Mestrado Profissional em Letras (ProfLetras): 01 representante discente e respectivo suplente - categoria pós-graduação;

- Literatura e Cultura Japonesa: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria pós-

graduação.

j) Conselhos Departamentais:

- Letras Clássicas e Vernáculas: 04 representantes discentes e respectivos suplentes - categoria graduação e/ou pós-graduação;
- Letras Modernas: 02 representantes discentes e respectivos suplentes - categoria graduação e/ou pós-graduação;
- Linguística: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria graduação e/ou pós-graduação;
- Letras Orientais: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria graduação e/ou pós-graduação;
- Teoria Literária e Literatura Comparada: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria graduação e/ou pós-graduação;
- Ciência Política: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria graduação e/ou pós-graduação;
- Sociologia: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria graduação e/ou pós-graduação;
- Antropologia: 01 representante discente e respectivo suplente - categoria graduação e/ou pós-graduação;
- Filosofia: 02 representantes discentes e respectivos suplentes - categoria graduação e/ou pós-graduação;
- Geografia: 02 representantes discentes e respectivos suplentes - categoria graduação e/ou pós-graduação;
- História: 02 representantes discentes e respectivos suplentes - categoria graduação e/ou pós-graduação;

k) Conselho de Biblioteca:

- 01 representante discente e respectivo suplente - categoria graduação e/ou pós-graduação;

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular da FFLCH-USP.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - As inscrições para a citada eleição deverão ser feitas, exclusivamente, no sítio eletrônico da FFLCH/USP, link: <https://academica.fflch.usp.br/eleicoes>, a partir da data de divulgação desta Portaria, **até às 17h (horário de Brasília) de 19/11/2021**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação ou pós-graduação da Unidade. O requerimento deverá especificar à qual vaga dos itens “a” ao “k” do artigo 4º a inscrição se refere e com detalhamento da vinculação titular e respectivo suplente.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelos Serviços de Graduação, de Pós-Graduação ou pelos Sistemas Júpiter e Janus, respectivamente.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado no sítio eletrônico da FFLCH/USP (www.fflch.usp.br), **em 24.11.2021**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser endereçados à Direção e encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, exclusivamente, através do e-mail academica.fflch@usp.br, **até o dia 29/11/2021**. A decisão será divulgada no sítio eletrônico da FFLCH/USP (www.fflch.usp.br), até o dia **01/12/2021**.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será por ordem de inscrição.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, conforme Artigo 1º, em seu e-mail principal cadastrado nos Sistemas USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso, com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

§ 1º - Para os alunos de graduação, o e-mail principal é o institucional "@usp.br".

§ 2º - Para os alunos de pós-graduação, a atualização do endereço principal cadastrado no Sistema Janus é de responsabilidade do próprio eleitor.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada no sítio eletrônico da FFLCH/USP (www.ffiich.usp.br), no dia 08/12/2021, sendo considerados eleitos os candidatos mais votados.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis.

§ 1º - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, exclusivamente, através do e-mail academica.ffiich@usp.br, até o dia 13/12/2021 e será decidido pelo Diretor.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação do Diretor, será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral da Universidade para análise e, posteriormente, à Comissão de Legislação e Recursos (CLR), para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Paulo, 25 de outubro de 2021.

Prof. Dr. Paulo Martins
Diretor